



**Anexo II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 41/2024  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**S-FINGE:78B68AD7EBE262FCEA49053DFEED35B7D23AD5D5**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito LUIZANGELO GRASSI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado JR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.383.275/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

Tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL PARA A PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA MOVEL PARA PACIENTES DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE QUE AGUARDAM O EXAME EM FILA SISREG DO MUNICPIO DE CELSO RAMOS/SC.

*Parágrafo Único* - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO n. 20/2024, no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma direta por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

*Parágrafo Único* - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 117 da Lei 14.133/2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por procedimento, CONFORME ITENS 6 E 8 DO EDITAL.

### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

*Parágrafo Primeiro* - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2024, denominadas genericamente por:

**07 E 11 – FMS**

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2024.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, **não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo o valor poderá ser reajustado tomando como base o índice INPC/IBGE.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no Edital de Credenciamento.
- b) Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de serviços;



7.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;
- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- f) Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.
- g) Prestar atendimento em até 15 dias do dia que a Secretaria entrar em contato para agendamento do serviço.
- h) Apresentar o Laudo / Resultado do exame em até 07 dias após sua realização..

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

**Parágrafo Único** - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato será acompanhado e devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal da Saúde por agente público indicado, quem deverá realizar o controle de todo o estabelecido no Instrumento Contratual e responder ao credenciado quando requeridas comunicações e esclarecimentos.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos, 11 DE DEZEMBRO de 2024.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC  
LUIZANGELO GRASSI  
CONTRATANTE

---

JR SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADO